

ATA DA 13ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - ANO 2022

2 Aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte dois (2022), às 09h08min, de
3 forma híbrida (presencial e por intermédio da ferramenta TEAMS), realizou-se a 13ª Sessão
4 Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público do ano de 2022, na forma prevista
5 nos arts. 3º, parágrafo único e 15 e 25, de seu Regimento Interno e art. 44, § 1º, da Lei
6 Complementar nº 72/2008 e Ato Normativo 96, de 07 de abril de 2020, alterado pelo Ato
7 Normativo 112/2020, que trata das sessões do Conselho Superior do Ministério Público por
8 videoconferência e Ato Normativo nº 125/2020, sob a Presidência do Exmo. Sr. Vice-Procurador
9 Geral de Justiça **DR. JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO**, em razão de viagem Institucional do
10 Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça Dr. Manuel Pinheiro Freitas. Presentes o Exmo. Sr.
11 Corregedor-Geral do Ministério Público DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA, e
12 demais conselheiros: DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA, DR. FRANCISCO OSIETE
13 CAVALCANTE FILHO, DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, DR. LUÍS
14 LAÉRCIO FERNANDES MELO, DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO e DR.
15 MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA totalizando inicialmente **o quórum de 8 (oito)**
16 **membros**, tendo chegado o Exmo. Sr. Conselheiro DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO
17 PINHEIRO às 09h28min, o qual justificou seu atraso, **totalizando o quórum de 9 (nove)**
18 **membros**. A Presidência abriu a presente Sessão e registrou a presença do Promotor de Justiça
19 **Dr. Herbet Gonçalves Santos**, na qualidade de representante da ACPM. Iniciados os trabalhos, a
20 Presidência declarou que a presente Sessão Extraordinária foi convocada com fundamento nos
21 art. 25 e 38 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, e atendendo a
22 requerimento feito pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça e Conselheiro Dr. Francisco Lucídio de
23 Queiroz Júnior, acolhido pelos demais Conselheiros, convoca a presente Sessão Extraordinária
24 pela necessidade de apreciação de matéria de relevância e urgência institucional. **MATÉRIA DE**
25 **APRECIACÃO: 1- Processo nº 09.2022.00035425-9. Origem: Conselho Superior do**
26 **Ministério Público. Assunto: Alteração do Regimento Interno do CSMP, a fim de**
27 **adequação para deliberação acerca de prorrogação de prazo em processo referente a**
28 **Improbidade Administrativa, em razão da vigência da Lei nº 14.230/2021, que alterou a Lei**
29 **8.429/92.** A Presidência fez apresentação da matéria. Em seguida, passou a palavra para os
30 Conselheiros membros da Comissão de Reforma do Regimento Interno do CSMP, Dra. Luzanira
31 Maria Formiga, Dr. Francisco Lucídio de Queiroz Júnior e Dr. Marcos William Leite de Oliveira
32 para apresentação e justificativa das propostas de alterações do Regimento Interno do CSMP. Em
33 seguida, a Comissão indicou o Sr. Conselheiro Dr. Francisco Lucídio de Queiroz Júnior para
34 fazer as considerações necessárias acerca da matéria, a qual expôs que a Comissão teve o
35 cuidado de não invadir a atuação institucional do Órgão Especial, se restringindo tão somente a
36 regulamentar a questão no âmbito da atuação do CSMP. Dentre as providências a serem adotadas
37 para agilidade da tramitação do feito, está sendo desenvolvido com a equipe do SAJ-MPCE fila
38 própria com o título específico para os casos de prorrogação de prazo, para identificar
39 imediatamente os processos referentes à improbidade administrativa, visando dar prioridade em
40 razão da urgência da matéria, tanto no âmbito da Secretaria dos Órgãos Colegiados quanto nos
41 gabinetes dos Conselheiros. Após as considerações, apresentou a primeira proposta de alteração

42 do Regimento Interno do CSMP nos termos a seguir: “**Art. 12 - (...) XIV - Examinar e**
43 **deliberar sobre prorrogação e arquivamento ou não de inquérito civil, na forma da Lei;**” Posta
44 a matéria em discussão, foi concedida a palavra ao Promotor de Justiça e Coordenador do Centro
45 de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, Dr. José
46 Silderlândio do Nascimento, que se manifestou anuindo com a proposta de alteração apresentada.
47 Após discussão, submeteu a citada matéria à votação. **DECISÃO:** *O Conselho Superior, à*
48 *unanimidade dos votantes, decidiu pelo deferimento da alteração proposta pela Comissão de*
49 *Reforma do Regimento Interno do CSMP na forma apresentada.* Na sequência, a Comissão
50 apresentou a segunda proposta de alteração, nos termos a seguir: “**Art. 75 - A Secretaria dos**
51 **Órgãos Colegiados procederá à distribuição dos autos dos procedimentos administrativos,**
52 **dos procedimentos preparatórios e dos inquéritos civis, com a promoção do arquivamento,**
53 **entre os membros do Conselho, observado o critério de distribuição eletrônica.**” Posta a
54 matéria em discussão, foi concedida a palavra ao Promotor de Justiça e Coordenador do Centro
55 de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, Dr. José
56 Silderlândio do Nascimento informou que preferia se abster de se manifestar acerca da referida
57 alteração, por se tratar de questão interna do Colegiado. Após discussão, submeteu a citada
58 matéria à votação. **DECISÃO:** *O Conselho Superior, à unanimidade dos votantes, decidiu pelo*
59 *deferimento da alteração proposta pela Comissão de Reforma do Regimento Interno do CSMP*
60 *na forma apresentada.* Na sequência, a Comissão apresentou a terceira proposta de alteração nos
61 termos a seguir: “**Artigo 75, parágrafo único. Tratando-se de inquérito civil que verse sobre**
62 **ato de improbidade administrativa e havendo pedido de prorrogação, será este, também**
63 **distribuído observando-se o critério de distribuição eletrônica. (N.R.).**” Posta a matéria em
64 discussão, foi concedida a palavra ao Promotor de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio
65 Operacional da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, Dr. José
66 Silderlândio do Nascimento, que se manifestou ponderando que referida proposta de alteração
67 estaria diferente do formato adotado em outros Ministérios Públicos, entendendo que o
68 encaminhamento dos autos da promotoria de origem para o CSMP poderia causar prejuízo às
69 investigações, e que há MP de Estados como SP, MS, MG, PE em que não se remetem os autos
70 ao colegiado, apenas algumas partes dos documentos para análise. Indagou ainda se a
71 prorrogação será concedida a partir da data do pedido do Promotor ou a partir da data de
72 deferimento prolatado pelo CSMP. Dr. Pedro Casimiro Campos de Oliveira argumentou que,
73 passado mais de um ano sem que tenha sido concedida a prorrogação, configuraria abuso de
74 autoridade por parte do membro continuar investigando sem o aval do CSMP pela prorrogação
75 do prazo de tramitação do inquérito civil e, desta forma, não haveria qualquer problema na
76 remessa integral dos autos ao CSMP para análise do pedido de prorrogação do prazo pelo
77 colegiado, reforçando que o órgão de origem só pode dar andamento ao IC se houver autorização
78 do CSMP. Dr. Miguel Ângelo de Carvalho Pinheiro informou que a novel legislação traz
79 dificuldades para a investigação pelo MP, mas precisa ser observada, e que o Relator, ao receber
80 o pedido de prorrogação, pode conceder a antecipação da tutela pretendida pela promotoria de
81 origem. Após discussão, submeteu a citada matéria à votação. **DECISÃO:** *O Conselho Superior,*
82 *à unanimidade dos votantes, decidiu pelo deferimento da alteração proposta pela Comissão de*
83 *Reforma do Regimento Interno do CSMP na forma acima apresentada. Expedientes necessários*
84 *a cargo da Secretaria dos Órgãos Colegiados.* Em seguida, a Comissão apresentou a quarta
85 proposta de alteração nos termos a seguir: “**Art. 79- (...) IV – Prorrogação de inquérito civil**
86 **que verse sobre ato de improbidade administrativa e, neste caso, encaminhando os autos à**
87 **Secretaria dos Órgãos Colegiados, para inclusão da deliberação monocrática na Ata de**

88 **Julgamento que se seguir a decisão, visando dar cumprimento ao princípio de**
89 **publicidade.”** Posta a matéria em discussão, Dr. Pedro Casimiro Campos de Oliveira se
90 manifestou dizendo que vem reclamando há muito tempo que os conselheiros proferem
91 despachos monocráticos e estes são obrigatoriamente submetidos a sessão virtual ou presencial
92 quando não deveriam sê-lo. Agora, com a alteração proposta, estar-se-iam criando dois tipos de
93 despacho monocrático: o despacho monocrático em ação civil pública de improbidade, que não
94 precisaria passar por sessão virtual ou presencial, e os demais. Que isto cria dois despachos
95 monocráticos no CSMP com dois valores diferentes, dois pesos distintos. Por isso, é contra o
96 formato proposto, e entende que o CSMP deve refletir se vai ou não fazer os expedientes de uma
97 forma padronizada: ou se submete tudo ao Conselho ou se faz despacho monocrático, mesmo
98 entendendo que esta alteração importará em mais trabalho aos membros. Reiterou que os
99 despachos monocráticos podem ser somente publicados, sem a necessidade de submissão à
100 deliberação em plenário presencial ou plenário virtual, e isso se aplica a todos os votos que sejam
101 monocráticos, e não somente os relativos à prorrogação de inquérito civil de improbidade
102 administrativa. Dr. Francisco Lucídio de Queiroz Júnior esclareceu que os despachos de
103 deferimento da prorrogação de IC de improbidade administrativa não tem natureza de decisão
104 terminativa, diferentemente dos despachos monocráticos com base em súmulas, que são decisões
105 terminativas, e por isso haveria a necessidade de submissão ao CSMP. Que hoje as diligências a
106 serem cumpridas não passam mais por sessão, sendo tramitadas diretamente para a Secretaria dos
107 Órgãos Colegiados para dar agilidade aos processos. É diferente de quando se está julgando,
108 mesmo que seja através de uma decisão monocrática, que depende do colegiado. E que os
109 despachos monocráticos refletem a delegação do colegiado ao relator no tocante à decisão em
110 casos que lhe chegam a análise, tal qual ocorre nos Tribunais. Neste caso que a comissão está
111 propondo, é apenas uma prorrogação e, diante da necessidade de imprimir agilidade, quanto
112 menos tempo o Conselho Superior fique com o procedimento, melhor a colaboração. No caso, a
113 Comissão não está propondo que se esteja dando atenção ou considerando coisas diferenciadas,
114 apenas é importante ponderar que a decisão de prorrogação não é terminativa, tanto é verdade
115 que quando o Conselheiro entender pela não prorrogação, ele terá que trazer o voto para o
116 plenário do Conselho Superior. Dr. Francisco Xavier Barbosa Filho fez interpretação da Súmula
117 CSMP nº 027/2022 que já decidiu que os prazos são impróprios, e que o art. 23, §2º, da Lei
118 14230/2021 fala que o ato de prorrogação será fundamentado e submetido ao CSMP. Que da
119 forma proposta pela comissão de reforma aparentemente se trata de situação de ciência, mas a
120 legislação exige a revisão do ato. Dr. Luís Laércio Fernandes Melo aduziu que não poderá ser
121 feita em despacho monocrático, pois a Lei dispõe que os pedidos de prorrogação de IC de
122 improbidade administrativa serão submetidos à revisão do CSMP, corroborando com a visão do
123 CGMP, e que não há ato de revisão sem discussão pelo colegiado. Dr. Francisco Osiete
124 Cavalcante Filho lembrou que toda decisão, qualquer decisão, seja no âmbito judicial, ou no
125 âmbito administrativo, é passível de recurso, e por isso entende que a prorrogação deve ser
126 deliberada pelo pleno do colegiado, virtual ou presencialmente. Se é uma revisão, tem que passar
127 pelo crivo do relator e dos demais membros do Conselho Superior. Mesmo que demore quinze,
128 vinte ou trinta dias, a matéria não vai se esgotar num prazo inferior a oito anos. Então, é melhor
129 que nesse primeiro momento, seria importante um pouco de cautela para tal decisão. Dr.
130 Francisco Lucídio de Queiroz Júnior pediu cautela a todos os conselheiros para que
131 compreendam a dimensão do que está sendo trazido à deliberação, na medida em que cerca de
132 1.400 (um mil e quatrocentos) procedimentos passarão a aportar na distribuição para cada
133 conselheiro a partir do dia 26 de outubro do corrente. Que a decisão monocrática é ato delegado

134 do colegiado, e este formato tornaria mais fácil e ágil a tramitação dos procedimentos. Que
135 apenas na situação de não prorrogação o feito seria encaminhado para o pleno do CSMP, pois
136 seria impossível ao colegiado analisar todos os processos de prorrogação individualmente com
137 celeridade, e isso inviabilizaria o trabalho do próprio CSMP. Dr. Pedro Casimiro Campos de
138 Oliveira pediu para apresentar dados numéricos do *business intelligence* do SAJMP de um
139 levantamento de procedimentos de improbidade administrativa que estão registrados no sistema,
140 havendo 2.600 procedimentos tramitando. Criticou que agora o colegiado tem um despacho
141 monocrático que surge “como um Deus” e outra espécie de despacho monocrático não tem
142 qualquer valor. Entendeu que não interessa se é despacho terminativo ou é diligência, que
143 “despacho monocrático” é a mesma coisa no MP e no Poder Judiciário, tem o mesmo sentido, e
144 se cada relator prolata um despacho monocrático, é porque tem autorização do Conselho para dar
145 esse despacho, não sendo necessário submeter à votação. Que não concorda com essa versão
146 apresentada pela Comissão. Outro ponto é a necessidade de ter calma e cautela, evitando-se a
147 pressa em despachar quando não se tem a integralidade do procedimento em mãos. Indagou
148 como que vamos conceder uma prorrogação de inquérito civil público onde às vezes o Promotor
149 junta, três, quatro, cinco peças de um processo de duas mil páginas. Questionou a necessidade de
150 pressa que só existe quando o procedimento aporta ao CSMP. Tem ciência que se for preciso
151 trabalhar aos finais de semana e feriados, não hesitará, pois todos optaram em participar do
152 Colegiado. Mas é preciso ponderar sobre esta pressa em prorrogar um inquérito, sendo preciso
153 respeitar os prazos dados aos relatores para se pronunciarem, lembrando que muitos casos o
154 inquérito vai ser prorrogado pelo CSMP e vai continuar sem tramitação ágil, não por desídia do
155 colega, mas por causa dessa movimentação na carreira que às vezes uma Promotoria de Primeira
156 Entrância passa anos sem Promotor, e um Promotor fica respondendo por cinco, seis anos, sem
157 dar conta sequer da sua titularidade, porque é humanamente impossível. Dr. José Silderlândio do
158 Nascimento ponderou que há mais pedidos de prorrogação de IC de improbidade do que
159 propriamente de arquivamento, o que vai repercutir no trabalho do CSMP. Que há inclusive um
160 problema acerca do cadastramento dos assuntos pelos órgãos de origem já que é preciso seguir a
161 taxonomia do CNMP para que seja possível identificar o que é IC de improbidade administrativa
162 dos outros Inquéritos Cíveis. Expôs sua preocupação com a possível demora na revisão dos
163 pedidos de prorrogação de prazo pelo colegiado. Dr. Francisco Osiete Cavalcante Filho pontuou
164 que o CSMP tem regimentalmente 6 anos como limitação para a prorrogação de IC’s, e que a
165 Resolução 36/2016 fala em plenário, e não em relator. Pontuou que o CSMP vem sofrendo com
166 uma demanda cada vez mais vultosa, e sugeriu que os conselheiros trabalhassem em regime de
167 dedicação exclusiva ao CSMP. Dr. José Maurício Carneiro apontou que a decisão monocrática
168 não deixa de ser uma decisão colegiada, entendendo razoável que os casos de indeferimento de
169 prorrogação devem passar pelo crivo do pleno do CSMP. Que é preciso atentar para o volume de
170 trabalho crescente do CSMP. **Após discussão, submeteu a citada matéria à votação: Dra.**
171 **Luzanira Maria Formiga, Dr. Francisco Lucídio de Queiroz Júnior, Dr. Miguel Ângelo de**
172 **Carvalho Pinheiro, Dr. Marcos William Leite de Oliveira *votaram pelo deferimento da***
173 ***proposta de alteração do Regimento Interno do CSMP na forma apresentada pela Comissão. Dr.***
174 **Francisco Osiete Cavalcante Filho, Dr. Pedro Casimiro Campos de Oliveira, Dr. Luís**
175 **Laércio Fernandes Melo, Dr. Francisco Xavier Barbosa Filho *votaram contra a proposta***
176 ***apresentada por entenderem que o despacho monocrático deve ser submetido à deliberação do***
177 ***CSMP em Sessão, e não como ciência ao Colegiado.*** Encerrada a votação, a Presidência
178 verificou o empate, e na forma do artigo 81 do Regimento Interno do CSMP, que exige maioria
179 absoluta dos membros para deliberação, **a Presidência proferiu voto de minerva pelo**

180 *deferimento da proposta de alteração do regimento interno do CSMP na forma apresentada*
181 *pela Comissão. **DECISÃO:** O Conselho Superior, à maioria dos votantes (5x4 votos), com voto*
182 *de minerva do Exmo. Sr. Presidente, Dr. José Maurício Carneiro, decidiu pelo deferimento da*
183 *alteração proposta pela Comissão de Reforma do Regimento Interno do CSMP na forma acima*
184 *apresentada. **2 - PROPOSTA DE SÚMULA:** “A prorrogação do prazo para conclusão do*
185 *inquérito civil público que verse sobre apuração de ato de improbidade administrativa, tratada na*
186 *Súmula CSMP 28/2022, será decidida monocraticamente pelo Conselheiro Relator, através de*
187 *despacho fundamentado, dando ciência aos demais conselheiros e interessados, via publicação*
188 *em ata de julgamento que se seguir a decisão.” *A Comissão fez apresentação da Súmula. Após*
189 *discussão, os membros da Comissão decidiram excluir de votação a referida proposta de*
190 *Súmula, por entendê-la despicienda diante das alterações aprovadas no Regimento Interno do*
191 *CSMP. **MATÉRIA DE DELIBERAÇÃO: (EXTRAPAUTA)** A Secretaria dos Órgãos*
192 *Colegiados solicitou deliberação acerca de questão levantada por ocasião da reunião da*
193 *Comissão realizada em 13/10/2022 sobre a necessidade ou não de elaboração de recomendação*
194 *por parte da Corregedoria Geral do Ministério Público aos membros do MPCE para orientá-los*
195 *no tocante ao cadastro de procedimentos de improbidade administrativa na promotoria de origem*
196 *que estejam com a taxonomia equivocada e a necessidade da devida correção no cadastro antes*
197 *de o processo ser remetido ao CSMP para fins de pedido de prorrogação. Posta a matéria em*
198 *discussão, **Dr. Pedro Casimiro Campos de Oliveira** registrou que nesse momento não fará*
199 *nenhuma recomendação aos membros, antes de avaliar como será feita essa alteração de*
200 *cadastro, e, se realmente não causará nenhum outro prejuízo, por se tratar de alteração que mexe*
201 *com a taxonomia dos procedimentos. **Dr. Francisco Lucídio de Queiroz Júnior** esclareceu que*
202 *a equipe do SAJ preparou um passo a passo, inclusive com fotos, para que o colega que esteja*
203 *presidindo esses inquéritos civis analise se o assunto está corretamente cadastrado, exatamente*
204 *para evitar que, quando aporte o inquérito, não venha com o assunto equivocado no cadastro, o*
205 *que facilitará o trabalho de todos. Em seguida, foi concedida a palavra ao **Dr. José Silderlândio***
206 ***do Nascimento**, o qual concordou que a preocupação do Dr. Pedro Casimiro é pertinente, porque*
207 *a observância da taxonomia é uma das questões mais observadas pelo CNMP. Mas há só um*
208 *ponto que deve ser considerado: o SAJ não criou um assunto novo e nem criou um movimento*
209 *novo, porque isso exigiria a participação da Corregedoria. São os movimentos que existem hoje,*
210 *os assuntos que existem hoje, observando-se a taxonomia, tratando-se apenas de uma orientação*
211 *a partir da verificação se os colegas estão cadastrando equivocadamente os inquéritos civis.*
212 *Citou como exemplo que o inquérito civil que apura improbidade administrativa só pode ter três*
213 *assuntos: dano ao erário, enriquecimento ilícito e violação aos princípios, por conta da taxonomia*
214 *do CNMP. Alguns colegas, no entanto, fazem o cadastro de forma equivocada, colocam outros*
215 *assuntos, como licitação, contratos, e não é para fazê-lo quando os ICP apuram ato de*
216 *improbidade. Que quando houver uma recomendação da Corregedoria a questão vai ganhar força*
217 *maior. Após discussão, a Presidência suspendeu a deliberação da matéria para melhor análise*
218 *por parte da Corregedoria Geral do Ministério Público, sem prejuízo do Coordenador do Centro*
219 *de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, Dr.*
220 *José Silderlândio do Nascimento proceder com a devida orientação aos membros.*
221 **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, às 11:44h, a Presidência agradeceu a
222 presença dos Srs. Conselheiros e declarou encerrada a Sessão, da qual eu,
223 _____ **Dra. Flávia Soares Unneberg**, Promotora de Justiça e
224 Secretária dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi*

225 dispensada sua assinatura, considerada válida para todos os efeitos legais a versão aprovada por
226 este Colegiado.

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO

Vice-Procurador Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

LUZANIRA MARIA FORMIGA

Conselheira

MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Conselheiro

FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO

Conselheiro

PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Conselheiro/Corregedor-Geral do Ministério Público

FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Conselheiro

LUÍS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Conselheiro

FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Conselheiro

MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Conselheiro